



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
06/02/2023 *Tina T*
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.310, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 2.310, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.310, de 17 de janeiro de 2023, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Operação de crédito conforme segue:

Operação de Crédito - Fonte 1681 - SEDU	R\$ 6.000.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000.000,00

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da referida Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/02/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/02/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/02/23 às 12 h 50 min.

[Assinatura]
Assinatura

Câmara de Manguaerinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 7/2023

O Projeto de Lei em pauta sob nº 7/2023, faz alterações na Lei Municipal nº 2.310, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Projeto de Lei em pauta, trata-se de alteração da nomenclatura descrita no art. 3º da referida lei, afim de regularização prevista no art. 43, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Que referido crédito é referente a Operação de Crédito – SEDU, o qual foi autorizado a contratação por meio da Lei Municipal nº 2.307, de 20 de dezembro de 2022, e se faz necessário para as manutenções dos serviços da Secretaria de Indústria e Comércio.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 08/02/23 às 09h 21min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 010/2023

REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZOU A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.310/2023, que veicula autorização para o Município de Mangueirinha proceder à abertura de crédito adicional no orçamento corrente.

A pretendida alteração consiste apenas em prever como fonte de recurso a seguinte expressão “Operação de Crédito – Fonte 1681 – SEDU”.

Na justificativa da proposição, o Alcaide afirmou que objetiva com a proposição alterar a “nomenclatura descrita no art. 3º da referida lei, afim (*sic*) de regularização prevista no art. 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Partindo-se dessa premissa, entendo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado.

No mais, também ressalto que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que fora deflagrada pelo Executivo Municipal. Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação a fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, observo que a intenção do proponente é alterar determinada lei municipal que autorizou a abertura de um crédito adicional especial no orçamento atualmente vigente.

Nesse diapasão, conquanto não me pareça adequado alterar a lei alteradora do orçamento, tendo em vista que esta, por se tratar de lei de efeitos concretos, já exauriu seus efeitos, observo que no caso em tela não há modificação substancial no conteúdo do referido Diploma, ao passo que apenas suprime do artigo 3º a expressão "excesso de arrecadação", mantendo como fonte de recursos a existência de operação de crédito, a qual já consta na lei respectiva.

Nesse sentido, considerando que esta análise se relaciona com o próprio mérito do presente Projeto de Lei, é competência que recai aos nobres Edis no âmbito das comissões permanentes e na fase de deliberação em Plenário.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e tramitar nesta E. Casa de Leis.

No tocante ao mérito da proposição e sua aprovação propriamente, a análise e discussão pertence às comissões temáticas e ao Plenário, que em suas



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

respectivas análises poderão aquiescer ou refutar as considerações aventadas no decorrer do presente parecer.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de jurisdição da proposição, e não interfere na tramitação nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 08 de fevereiro de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 028/2023
PROJETO DE LEI N.º 07/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera a Lei Municipal n.º 2.310, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 007/2023 - Altera a Lei Municipal n.º 2.310, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FUNDAMENTAÇÃO

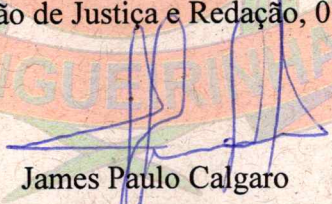
O referido Projeto de Lei, teve observado a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que foi deflagrado pelo Executivo Municipal, desta forma não existe óbice em relação a fase introdutória do presente Projeto de Lei.

Observamos também que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para tramitar nesta Casa de Leis.

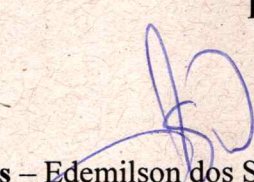
CONCLUSÃO

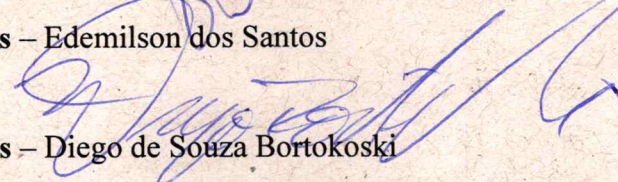
Sendo assim, parecer favorável.

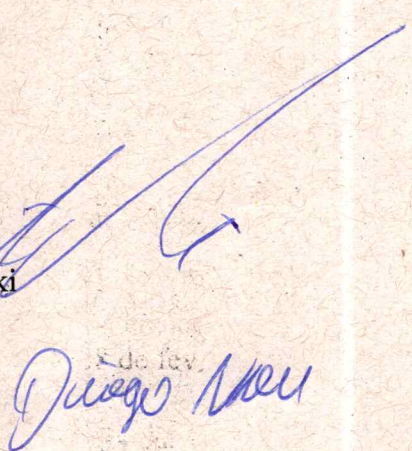
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 08 de fevereiro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões – Diogo André Carniel Noll



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 08 / 02 / 2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

James Paulo Callegaro

Relator

Diego de Souza Pontofski

Membro

Diogo André C. Noll

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 07/2023 - Altera a Lei Municipal
Nº 2310, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe
sobre a abertura de crédito especial - Executivo

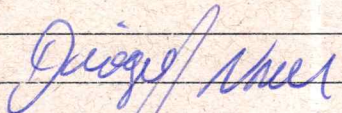
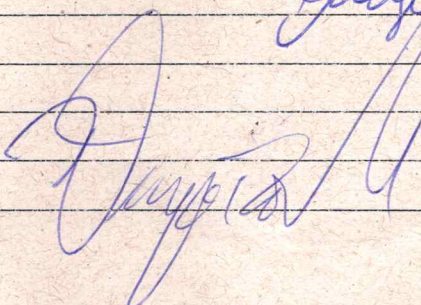
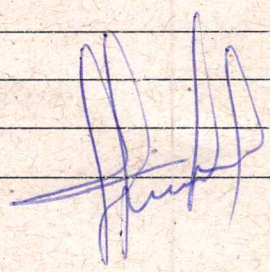
Conclusões a respeito das

matérias: O Referido projeto de lei, teve obser
vado a Competência para a iniciativa do projeto de
lei em questão tendo em vista que foi deferido
pelo Executivo Municipal, desta forma não existe
 óbice em relação a fase introdutória do presente
projeto de lei.

Observamos também que o mesmo Atende aos
requisitos de constitucionalidade formal e ma-
tenial para tramitar nesta casa de lei.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 030/2023
PROJETO DE LEI N.º 07/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera a Lei Municipal n.º 2.310, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 007/2023.

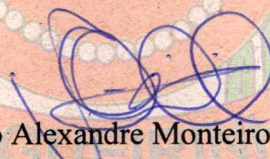
FUNDAMENTAÇÃO

Tal projeto autoriza o Poder Executivo Municipal alterar a Lei Municipal n.º 2.310 de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

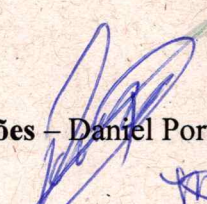
CONCLUSÃO

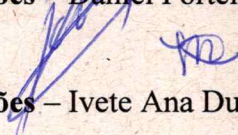
Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTOS E FINANÇAS

No dia 09/02/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

DANIEL PONTICA Presidente
ALEXANDRE MONTEIRO Relator
IVETE ANA P. AGOSTINI Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 07/2023:

Conclusões a respeito das
matérias:

Oel projeto autorize o poder executivo
no município alterar a lei municipal nº
2.310 de 17 de janeiro de 2023, que dispõe
sobre a abertura de crédito especial.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 033/2023
PROJETO DE LEI N.º 07/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera a Lei Municipal n.º 2.310 de 17 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a abertura de crédito especial

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 07/2023 Altera a Lei Municipal n.º 2.310 de 17 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto é de interesse público e beneficia vários seguimentos da sociedade.

CONCLUSÃO

O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 09 de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Walmir Antônio Giordani

Relator

Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro

Pelas conclusões – Vilmar José de Lima



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Nº dia 09/02/23, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar Salchew

Presidente

Vilmar Gordon

Relator

Vilmar de Lima

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 7 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, INDICADO COMO OPERAÇÃO
DE CRÉDITO

Conclusões a respeito das
matérias:

É DE INTERESSE PÚBLICO
BENEFICIANDO VÁRIOS SEGUEMENTOS
DA SOCIEDADE

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL